Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 1.175-COPP/UFMS, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Aprova o Programa Especial de Formação de Doutores na Área de Saúde Única da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE PESQUISA DE PÓS GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IX, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.039467/2022-09, resolve:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Programa Especial de Formação de Doutores na Área de Saúde Única da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O disposto nesta Resolução aplica-se aos egressos dos Programas de Residência Médica, Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde Reconhecidos pelo Ministério da Educação, mediante ingresso direto ao Doutorado nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa Especial de Formação de Doutores na Área de Saúde Única tem como objetivos:

I – garantir o compromisso institucional de apoiar e fortalecer a área da saúde, no conceito de Saúde Única;

II – oferecer qualificação profissional, em nível de Doutorado, na área da saúde, compatível com as demandas atuais do mercado;

III – fortalecer o vínculo entre a academia e os demais entes da sociedade, para a qualificação de seus quadros profissionais e, por consequência, melhorar os serviços prestados à sociedade; e

IV – fortalecer as Residências e os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III
DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
24/03/2026
Nº 8762
pg. 28

Art. 4º Os Cursos de Doutorado da UFMS nas áreas Médica, Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, deverão ofertar pelo menos uma vaga para o ingresso direto ao Doutorado por egressos dos Programas de Residência Médica, Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

§1º A oferta de quantitativo superior a uma vaga deverá ter manifestação favorável do Colegiado do Curso de Pós-Graduação e aprovada pelo Conselho da Unidade, observadas a capacidade de orientação, a disponibilidade de docentes permanentes e o planejamento estratégico do Programa.

§2º A Coordenação do Curso de Pós-Graduação deverá encaminhar à Secretaria de Processos Seletivos e Registro Acadêmico a Resolução do Conselho da Unidade, de aprovação da oferta de vagas de que trata o §1º, do *caput*.

§3º A informação sobre a oferta de vagas e os critérios específicos deverá constar no Edital do Processo Seletivo Unificado da Pós-Graduação da UFMS.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO

Art. 5º Os egressos dos Programas de Residência Médica, Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, interessados no ingresso direto ao Doutorado, deverão participar do Processo Seletivo Unificado da Pós-Graduação da UFMS.

Art. 6º Os egressos concorrerão às vagas específicas previstas no Edital do Processo Seletivo Unificado da Pós-Graduação da UFMS.

CAPÍTULO V
DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E ATIVIDADES

Art. 8º Os egressos dos Programas de Residência Médica, Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde que ingressarem diretamente no Doutorado poderão solicitar o aproveitamento de créditos e atividades realizadas durante a Residência, conforme as seguintes diretrizes:

I – as atividades didático-pedagógicas e as disciplinas cursadas na residência serão analisadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação para verificação de equivalência e pertinência com a Estrutura Curricular do Curso; e

II – o aproveitamento de créditos e a convalidação de atividades estarão sujeitos às normas internas do Programa de Pós-Graduação, visando otimizar a formação do acadêmico, sem prejuízo da qualidade.

Art. 9º Os Cursos de Doutorado da UFMS poderão estruturar trilhas formativas específicas para os estudantes oriundos dos Programas de Residência Médica, Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
24/03/2026
Nº 8762
pg. 29

§1º A trilha formativa tem como objetivo integrar a formação assistencial adquirida durante a residência com a formação científica do doutorado, promovendo o desenvolvimento de pesquisas aplicadas às demandas da área da saúde e do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente no âmbito do conceito de Saúde Única.

§2º A trilha formativa poderá contemplar disciplinas, seminários, atividades de pesquisa, produção científica e outras atividades acadêmicas previstas no regulamento do Curso de Doutorado.

§3º A estrutura da trilha formativa deverá considerar a possibilidade de aproveitamento de créditos e atividades desenvolvidas durante a residência de acordo com as diretrizes previstas no art. 8º.

§4º A organização da trilha formativa deverá estar alinhada ao planejamento estratégico do Programa de Pós-Graduação e às normas institucionais da UFMS.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10. O Programa objeto desta Resolução será monitorado e avaliado anualmente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Propp, em conjunto com as Unidades da Administração Setorial envolvidas, considerando os seguintes indicadores relativos aos ingressantes pelo Programa Especial:

I – taxa de ingresso e de conclusão dos doutorandos;

II – produção científica qualificada e inovação tecnológica resultantes dos projetos de pesquisa desenvolvidos pelos doutorandos; e

III – impacto do programa na formação de recursos humanos de excelência para o Sistema Único de Saúde - SUS e para o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, especialmente na área de Saúde Única.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O ingressante direto em Curso de Doutorado da UFMS, por meio do Programa Especial de Formação de Doutores na Área de Saúde Única, deverá seguir o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação ao qual estiver vinculado.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvidas as Unidades da Administração Setorial pertinentes e, quando cabível, em consulta aos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 655, de 22 de março de 2023.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
24/03/2026
Nº 8762
PG/40

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO,

Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio**, **Presidente de Conselho**, em 23/03/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6300592** e o código CRC **ED7201F9**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000009/2026-03 SEI nº 6300592

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
24/03/2026
Nº 8762
pg. 41